

LEI Nº 462/1984

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI de Itambaracá, considerada de utilidade pública pela Municipal nº 363 de 09/05/1977, um auxílio financeiro no valor de até Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinados a despesas de capital para construção de muros no terreno onde se acha construída a Creche MARIA GUEDES MALUTA da qual a referida entidade mantenedora.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar a disposição da referida Entidade pessoal pertencente ao Quadro próprio da Prefeitura, para serviços braçais que forem necessários à obra.

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a autorização constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até Cz\$ 3.000.000,00 (Três milhões cruzeiros), cuja classificação será especificada no Decreto de abertura, utilizando como recurso o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1984.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 02/09/1984.